

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 646, DE 2019.

Susta os efeitos do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados.

Autor: DEPUTADO Marcelo Freixo

Relator: DEPUTADO Sargento Portugal

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 646, de 2019, cuja finalidade é de sustar os efeitos do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, da Presidência da República, que “Aprova o Regulamento de Produtos Controlados”.

A proposta de autoria do Deputado Marcelo Freixo (Psol-RJ) foi apresentada no dia 02 de setembro de 2019, e fora distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) ; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição (CSPCCO) e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Mérito e Art. 54, RICD).

Argumenta o Autor que “O Decreto nº 9.847, publicado em 30.09.2019, ao aprovar o Regulamento de Produtos Controlados, afigura-se como um inadmissível retrocesso às políticas públicas de controle de armas de fogo e do seu uso. A revogação, por exemplo, da R-105, que define e regulamenta produtos controlados (armas, explosivos, munições), tenderá a agravar ainda mais o quadro de violência que assola o país.”



* C D 2 4 7 8 7 0 1 0 2 6 0 0 *

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD) conforme o último despacho exarado pela Mesa, em 10 de setembro de 2019.

Ao fim do prazo regimental de 5 (cinco) sessões, não foram apresentadas emendas. O projeto também não tramita com apensado.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em atenção ao Artigo 32, Inciso XVI, alínea ‘c’, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vem à análise desta distinta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 646, de 2019.

No tocante ao mérito, somos contrários à aprovação da proposição em tela. Inicialmente, é importante esclarecer que o Decreto nº 10.030/2019 vai muito além da questão do acesso a armas de fogo. Este decreto estabelece normas para o controle de uma ampla gama de produtos, incluindo explosivos, também as armas de fogo e munições, além de outros itens que requerem regulamentação rigorosa para assegurar a segurança pública e nacional.

A proposição do PDL nº 646/2019 parte de premissas desarmamentistas, que são discutíveis e não refletem a realidade atual da segurança pública no Brasil. A tentativa de sustar o Decreto nº 10.030/2019 subestima a importância de uma norma abrangente e tecnicamente necessário para a fiscalização de produtos controlados.

O Regulamento de Produtos Controlados (R-105) é vital para garantir que produtos potencialmente perigosos sejam devidamente monitorados e fiscalizados, prevenindo seu uso indevido e garantindo que apenas indivíduos e entidades qualificadas tenham acesso a esses itens. Sustar esse regulamento poderia resultar em lacunas na fiscalização e controle, comprometendo a segurança pública.



* C D 2 4 7 8 7 0 1 0 2 6 0 0 *

Além disso, a flexibilização do acesso às armas é uma medida que respeita a liberdade individual e está alinhada com a legítima defesa. Estudos e estatísticas internacionais indicam que um cidadão armado tem mais chances de se defender de agressões e de contribuir para a dissuasão de crimes. A restrição ao acesso de armas, por outro lado, muitas vezes só desarma o cidadão de bem, enquanto criminosos continuam a obtê-las de forma ilegal.

Adicionalmente, é importante ressaltar que o atual governo federal já alterou o Decreto nº 10.030/2019, revogando os pontos em que foi possível, alinhando-se com a ideologia do autor do PDL nº 646/2019. Com essas alterações, o PDL em questão perdeu grande parte de seu objetivo inicial, tornando-se desnecessário e redundante.

Portanto, sustar o Decreto nº 10.030/2019 não apenas comprometeria a regulamentação de diversos produtos controlados, mas também prejudicaria a segurança nacional bem como a segurança.

Pelo exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 646, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Federal Sargento Portugal

Relator



* C D 2 4 7 8 7 0 1 0 2 6 0 0 *